

PARECER CONJUNTO
COMISSÃO DE FINANÇAS, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PROJETO DE LEI Nº 3.711/2019

Prevê isenção de IPTU de imóveis em área de risco e dá outras providências.

A Comissão de Finanças, Legislação e Justiça, a Comissão de Serviços Públicos Municipais e a Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, reunidas para apreciar o Projeto de Lei epigrafado, são de parecer que este é constitucional, atende ao interesse público e está em conformidade com as normas orçamentárias, devendo ser discutido e votado em Plenário.

Contudo, as comissões propõem emendas para:

- I) constar no Código Tributário Municipal - CTM apenas as condições e requisitos exigidos para a concessão da isenção de IPTU e da Taxa de Resíduos Sólidos, suprimindo do projeto a lista dos contribuintes e imóveis beneficiados, os quais serão reconhecidos pelo Executivo e concedidos por despacho administrativo, conforme preconizam os artigos 176 e 179 do Código Tributário Nacional e o artigo 136 do Código Tributário Municipal;
- II) prever a isenção para os exercícios posteriores, sendo aplicada a remissão para o exercício financeiro de 2019;
- III) não mencionar na lei a vinculação ao Plano Municipal de Redução de Riscos, para não engessar o ingresso de imóvel que, porventura, passar a apresentar risco, assim como para não dificultar a saída de imóvel que não mais se encontrar em risco, não obstante a possibilidade de o Município utilizar tal instrumento para a análise do cumprimento dos requisitos ensejadores da isenção, caso a caso;
- IV) excluir a exigência de apresentação, pelo proprietário ou possuidor, de comprovante de interdição do imóvel e da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitido por órgão de defesa civil estadual ou municipal, bastando o requerimento do interessado, devendo o próprio município emitir o laudo técnico e atestar a desocupação.
- V) excluir o inciso III proposto pelo projeto ao art. 136 do Código Tributário Municipal, pois o disposto no inciso II já é suficiente para atender a situação em análise.

Nesse sentido, englobando as emendas acima mencionadas, as Comissões propõem Projeto de Lei Substitutivo, nos seguintes termos:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3.711 /2019

Prevê isenção de IPTU e da Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos para imóveis em área de risco e dá outras providências.

Art. 1º A Lei Complementar Municipal nº 2.058 de 15.12.1995, que institui o Código Tributário Municipal, passa a vigorar acrescida do art. 45-A com a seguinte redação:

Art. 45-A. Ficam isentos do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e da Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos, por prazo indeterminado, os imóveis situados em área de risco, assim reconhecidos pelo Município.

§1º A isenção será deferida caso constatada a situação de risco em laudo técnico assinado por engenheiro integrante dos quadros da Administração ou por esta contratado, e verificada a desocupação do imóvel pela Defesa Civil.

§ 2º A isenção deverá ser requerida pelo proprietário ou possuidor do imóvel, por escrito, à Secretaria Municipal de Fazenda.

§ 3º A isenção será revogada, de ofício, caso não mais verificada a situação de risco.

Art. 2º Ficam remidos os créditos tributários de IPTU e de Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos, ainda pendentes, dos imóveis situados em área de risco, referentes ao exercício financeiro de 2019, assim reconhecidos nos termos desta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Integra a presente Lei o demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova, ____ de _____ de ____.

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

Fernando Antônio de Andrade
Secretário Municipal de Governo

Sandra Regina Brandão Guimarães
Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico.

Ponte Nova, 27 de novembro de 2019

Raimunda da C. Gomes **Carlos Alberto M. da Silva** **Francisco P. da Rocha Neto**
CFLJ

Hermano L. dos Santos **Leonardo N. Moreira** **José G. Osório Filho**
CSPM

Antônio Carlos P. de Sousa **Juscelino da Silva Machado** **Sérgio A. de Moura**
COTC